

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 101/91

INTERESSADO SENAC - Santos

ASSUNTO Convalidação de atos escolares

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 0370 /91 - APROVADO EM 15/5/1991.

Conselho Pleno

1. Histórico

O Diretor do SENAC - CEDEP "Gabriel Dias da Silva", localizado em Santos, em Ofício 043/91 de 17/01/91, solicita ao CEE a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados pelos alunos abaixo discriminados, os quais foram matriculados no Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador sem a idade mínima legalmente exigida:

- . Mônica Batista Rebola, nascida em 18/12/74, RG. 11.444.574-6;
- . Ricardo Barbosa Lara, nascido em 12/08/74, RG. 22.916.821-8;

O Diretor informa, ainda, que:

- . o referido curso foi aprovado pelo Parecer CEE nº 614/88, de 1º/07/88;
- . a idade mínima para matrícula é 16 anos completos;
- . as aulas tiveram início em 20/03/90;
- . a situação irregular só foi constatada após o início do Curso, pela supervisão pedagógica do próprio SENAC/DR/SP, por ocasião da verificação da documentação escolar apresentada pelos alunos no ato da matrícula.

Os autos foram instruídos com cópias dos documentos pessoais dos alunos e históricos escolares.

2. Apreciação

Tratam os autos de matrículas irregulares, ocorridas no Curso QP-III - Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador, no SENAC - CEDEP "Gabriel Dias da Silva", de Santos.

Como em inúmeros casos semelhantes, constata-se que:

- a) as matrículas irregulares ocorreram por falha administrativa, em virtude da-não verificação da idade no ato da matrícula;
- b) as matrículas não foram canceladas atendendo ao determinado na Deliberação CEE nº 22/86;
- c) trata-se de fato consumado, em que os alunos já são concluintes do Curso.

À vista do exposto, entendemos que ao CEE resta regularizar a vida escolar dos alunos em pauta, atendendo à solicitação do estabelecimento de ensino.

3. Conclusão

Convalidam-se as matrículas e decorrentes atos escolares dos seguintes alunos do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador do SENAC-CEDEP "Gabriel Dias da Silva" de Santos:

- . Mônica Batista Rebola, RG. 11.444.574-6;
- . Ricardo Barbosa Lara, RG. 22.916.821-8;

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 17 de abril de 1991

- a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente